



# **Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

LEI Nº 1.045/2017.

LEI Nº 1.046/2017.

PORTARIA Nº 017/2017.

PORTARIA Nº 018/2017.

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

### LEI Nº 1.045/2017 DE 02 DE JUNHO DE 2017

*Revoga a Lei Municipal 641, de 17 de março de 1997, reordenando o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, **Wekisley Teixeira Silva**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

**Do Reordenamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Encruzilhada.**

**Artigo 1º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado são Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população que dela necessite.

**Artigo 2º.** Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social em atenção à Lei Federal nº. 12.435, de 6 de julho de 2011, fica reordenado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Encruzilhada, Estado da Bahia, da seguinte forma:

#### Seção I Da Natureza do CMAS

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Encruzilhada, Estado da Bahia é órgão deliberativo em âmbito municipal, paritário, permanente e de controle social.

**Parágrafo único.** A função de conselheiro é considerada de relevância pública não remunerada e sobrepõe toda e qualquer atividade que o conselheiro desenvolva no ambiente de trabalho, pelo qual é representante junto ao CMAS, estando subordinado à Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, devendo velar pela estrita observância dos princípios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, no exercício de seu mandato.

### **CAPÍTULO II** **Dos Objetivos**

**Artigo 4º.** No planejamento das ações do Conselho de Assistência Social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – aprovar, acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - convocar, num processo articulado a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI - aprovar o plano de capacitação integrado de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

esfera estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

IX- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócios assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - acompanhar o alcance dos resultados dos Pactos de Gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetuados na CIT e CIB, estabelecidos na NOB/SUAS e aprovar em relatório;

XIV - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XV - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XVI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVII - emitir declaração comprovando a estrutura física para atendimento de benefício de prestação continuada - BPC e benefícios eventuais;

XVIII - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVIX - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

XX - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XXI - aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XXII - apreciar e aprovar o Plano de Ação Estadual, Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro e verificar preenchimento e envio trimestral de Acompanhamento Físico à Superintendência de Assistência Social;

XXIII - aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

XXV - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);

XXVI - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XXVII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais estimulando e acompanhando a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXVIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXIX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XXX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXXI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXXII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000  
CNPJ 13.907.373/000192



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice - presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### Da Composição

**Artigo 5º.** O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

**Parágrafo único.** Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de Trabalhadores da Área de Assistência Social;

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º. Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

a) Caso surjam novas entidades da mesma categoria, estas participarão de assembléia eletiva subsequente.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Artigo 6º.** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das categorias representativas.

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Artigo 7º.** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

**Artigo 8º.** Os Conselheiros suplentes assumirão a titularidade nas faltas de seus titulares.

**Artigo 9º.** Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos por representantes de seus respectivos órgãos nos seguintes casos:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - falta dos respectivos titulares e suplentes a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função de Conselheiro;

V- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VI - perder seu mandato por outras situações previstas no Regimento Interno do CMAS.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

**Parágrafo único.** A exclusão se dará por deliberação da maioria simples do colegiado, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, de qualquer cidadão ou do Ministério Público, assegurada ampla defesa.

**Artigo 10º.** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com um (a) Secretaria Executiva, composta por um (a) secretário (a) executivo (a), um (a) assessor (a) técnico (a), assistentes administrativos e motorista, os quais terão sua estrutura disciplinada no Regimento Interno.

### SEÇÃO II Do Funcionamento

**Artigo 11º.** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Artigo 12º.** A Secretaria Municipal de Promoção da Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Artigo 13º.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

**Artigo 14º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Artigo 15º.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 16º.** A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

### Seção III

#### Da Estrutura Administrativa e Financeira do CMAS

**Artigo 17º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Encruzilhada está vinculado administrativamente ao órgão gestor de assistência social de Encruzilhada, que deve prover a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS 2006 e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, em atenção à Lei Federal nº. 12.435/ 2011.

**Artigo 18º.** Para a manutenção dos Conselhos haverá previsão orçamentária do respectivo órgão gestor a qual está vinculado, que deverá ser regulamentado por meio de ato administrativo do citado órgão e definido no Regimento Interno deste CMAS.

**Artigo 19º.** Será garantido ao CMAS, no mínimo, 3% dos recursos do IGD SUAS a serem, por meio de dotação orçamentária própria e com planejamento das destinações dos recursos, feitos com a Secretaria Executiva do CMAS a ser apreciado e aprovado pelo colegiado.

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000  
CNPJ 13.907.373/000192



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

**Parágrafo único.** Fica instituído que as ações preferenciais com os recursos do IGD SUAS serão: apoio à participação em eventos de capacitação; deslocamento dos conselheiros para o exercício de suas funções; encontros, seminários e oficinas, especialmente a participação de conselheiros com custeio de diárias e passagens para deslocamentos fora do município.

### **Subseção I Da Secretaria Executiva**

**Artigo 20º.** O CMAS contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º - O CMAS definirá o perfil profissional do(a) Secretário(a) Executivo(a) e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º - A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão gestor da Assistência Social a quem está vinculado e ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

### **Seção IV Da Estrutura de Funcionamento do Colegiado**

**Artigo 21º.** O colegiado do CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária como órgão de deliberação máxima;
- II - Presidência ampliada;
- III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - Comissão de Ética.

### **CAPÍTULO IV Do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Artigo 22º.** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é o instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

**Artigo 23º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios do setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Artigo 24º.** O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle deste.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 25º.** Os recursos do Fundo municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social.

**Artigo 26º.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 27º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Artigo 28º.** Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

Especial até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I ao IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29º.** Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

**Artigo 30º.** Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º - Será emitido Certificado a todos (as) os (as) Conselheiros (as) regularmente nomeados (as), no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º - Será emitida carteira de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

**Artigo 31º.** O órgão gestor arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos desta Lei e aprovadas em seu Regimento Interno.

**Artigo 32º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão disciplinados em seu Regimento Interno.

**Artigo 33º.** Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 34º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 35º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 641, de 17 de março de 1997, com alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 02 de Junho de 2017.

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000  
CNPJ 13.907.373/000192



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**

---

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

**Júlio César Sousa Rocha**  
Secretario Municipal de Administração

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000  
CNPJ 13.907.373/000192



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

---

### LEI Nº 1.046/2017 DE 02 DE JUNHO DE 2017

*Concede atualização aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, Wekisley Teixeira Silva**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica concedido o reajustes da ordem de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Encruzilhada, nos termos da Lei Municipal nº 884/2007.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 02 de Junho de 2017.

**Wekisley Teixeira Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Júlio César Sousa Rocha**  
**Secretario Municipal de Administração**

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA - CEP 45.150-000  
CNPJ 13.907.373/000192





## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

### PORTARIA Nº 017/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

**CONSIDERANDO**, o estado que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA**, recebidos da administração anterior.

**CONSIDERANDO**, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Avaliação de leilão para fins de vendas dos bens inservíveis do município.

**Art. 2º** - A Comissão fica composta pelos seguintes membros:

**Nivaldo Pinto Lima – Presidente**

CPF/MF 003.537.495-08

**Gil Carlos Almeida Silva - Secretário**

CPF/MF 075.275.139-05

**Sérgio Mares Costa – Membro**

CPF/MF 953.985.545-49

**Parágrafo Único** - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

### PORTARIA Nº 017/2017

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCruzilhada – BA, 24 de Maio de 2017.

Wekisley Teixeira Silva  
**Prefeito de Encruzilhada- Ba**

**Júlio César Sousa Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração**  
*Art. 73, §, 1º Lei Orgânica Municipal*  
*Dec. Nomeação 001/2017*



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

### PORTARIA Nº 018/2017

**NOMEIA O SR CLAUBERTO  
FERNANDES NASCIMENTO  
JÚNIOR COMO LEILOEIRO  
PÚBLICO OFICIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, e considerando o processo Administrativo de nº 067/2017, do edital de Leilão 001/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Clauberto Fernandes Nascimento Júnior** como Leiloeiro Público Oficial, JUCEB 14/047386-6, no que trata o processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada – BA, 24 de maio de 2017.

**Wekisley Teixeira Silva**

Prefeito de Encruzilhada- Ba

**Júlio César Sousa Rocha**

Secretário Municipal de Administração

*Art. 73, §, 1º Lei Orgânica Municipal*

*Dec. Nomeação 001/2017*



### 1º Grande Leilão

#### A Prefeitura Municipal de Encruzilhada – BA

Edital 001/2017

Torna público que no dia 21 de Junho de 2017 às 09:00hs, na Garagem da Prefeitura de Encruzilhada-BA, realizaráum Grande Leilão de bens inservíveis ao uso desta Prefeitura, conf. Processo Administrativo de nº 067/2017 e Edital 01/2017, através do Leiloeiro Púb. Oficial, **Clauberto Fernandes Nascimento Júnior, JUCEB14/047386-6**, com agência de Leilões em condomínio petromar, s/nº, via B, Quadra 846, Casa B02, Stella Maris – Salvador - Bahia, CEP 41.600-210.DOS MATERIAIS: VEICULOS, MÁQUINAS E SUCATAS. DAS CONDIÇÕES: 1º)O Leilão está amparado pela Lei Fed 8.666/93 e pelo Art. 335 do CPB, 2º) O Licitante é responsável pelo pagamento do ICMS e da Comissão do Leiloeiro.Chassis dos veículos: 9BWAA05W6AP074973, 9BD15844AD6864309, 9BWCA05W78P010749, 9BWCA05W78P010999, 9BWGB07XX2P000437, KNHTR731217047239, 9BD15802544516201, 9BD15802544537948, 9BWAE03XX5P003376, 9BD15822544521980, 9BFNSZPPAYB905110, 9BWAA05W2EP017241, 9BWAA45UXFP155052. Maiores Informações: (71)99111-4533/ (71)99996-0808, Clauberto Fernandes Nascimento Júnior, Leiloeiro Oficial do Estado da Bahia.



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

### EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**, Estado da Bahia, através do processo administrativo nº **067/2017**, por ordem do Senhor Prefeito, torna público, que fará realizar licitação pública, na **MODALIDADE DE LEILÃO**. A presente licitação reger-se-á pelas normas e dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa do DREI nº 17/2013, devendo os interessados obter informações junto a Comissão Permanente de Licitação, que atenderá diariamente nos dias úteis de 08:00 às 14:00 horas, na Prefeitura, ou com o Leiloeiro Oficial o Sr. **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR**, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, JUCEB, situado no condomínio petromar, s/nº, via B, Quadra 846, Casa B02 Stella Maris – Salvador-Bahia, CEP 41.600-210, fones: (71)99996-0808, (71)99111-4533, facebook [www.facebook.com.br/hatoryleiloes](http://www.facebook.com.br/hatoryleiloes); site: [www.hatoryleiloes.com.br](http://www.hatoryleiloes.com.br);

#### 1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

A hasta pública será realizada no dia **21 de Junho de 2017, às 09:00 (Nove) horas**, na **Garagem da Prefeitura Municipal de Encruzilhada-BA**, destinado à alienação de: **VEÍCULOS E MATERIAIS DIVERSOS INSERVIVEIS**, no estado em que se encontram.

#### 2. EDITAL

Cópia integral do Edital será publicada no Diário Oficial do Município com relação completa dos bens que serão leiloados, bem como disponível no site da **Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA** conforme exigência de Lei.

#### 3. VISITAÇÃO

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

Os veículos a serem levados a leilão se encontram depositados na **Garagem municipal**, onde poderão ser visitados no período de **12 de junho de 2017 à 21 de junho de 2017, das 8h00às 12h00 horas**. É permitido, exclusivamente à avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de veículos e peças.

### 4. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

**4.1.** Os veículos descritos no anexo I Edital serão leiloados no estado e condições em que se encontram, que se pressupõem conhecidas pelos licitantes por ocasião do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores, quanto aos referidos estados e condições, e nem sendo permitido ao Arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependências da garagem do município de **Encruzilhada - BA**, considerando a visitação indicada no item anterior.

**4.2.** A palavra “sucata”, colocada no enunciado do lote, indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando – se unicamente ao aproveitamento de peças e partes metálicas.

### 5. DOS LICITANTES

**5.1.** Poderá participar do leilão qualquer pessoa, física ou jurídica. É vedada a participação de menores de 18 anos e de Servidores Públicos Municipais.

**5.2.** No ato de arrematação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos do arrematante, no original ou em cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance: CPF OU CNPJ; Documento de identidade, no caso de Pessoa física ou documento de identidade e credenciamento, pela empresa, no caso de Pessoa jurídica; Comprovante de residência em caso de pessoa física.

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

### 6. DA ARREMATÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial. Sendo que para os lotes classificados como veículo o lance não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Serão vendidos pela melhor oferta não inferior ao preço do lance mínimo em Leilão Público os seguintes materiais e veículos: **ANEXO I**. Não havendo confirmação do valor mínimo estipulado, fica a critério da comissão de avaliação do leilão a redução do valor de até 25% sobre o valor mínimo do bem estipulado ou a proposta que melhor jogar conveniente atendendo aos interesses do município.

**6.2.** No ato da arrematação, o licitante vencedor pagará o valor integral do total do lance, em moeda corrente, ou poderá optar por uma caução de 20% (Vinte por cento) em dinheiro e integralizar o restante em até 03 (três) dias úteis após o leilão a combinar com o leiloeiro, sendo que, em caso de pagamento com cheque, só será emitida nota fiscal após compensação bancária dos mesmos. A não integralização o licitante perderá a caução paga e não terá direito a qualquer reclamação posterior.

**6.3.** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor de arremate e taxas de 2% (dois por cento), referente a reembolsos de despesas havidas com o leilão, diretamente ao Leiloeiro em espécie. Nos casos de aceitos os lances que ficarem em condicional, a comissão do leiloeiro será paga em cima da avaliação do bem. Os bens arrematados só serão liberados mediante o pagamento total da arrematação e da Caução.

**6.4.** O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

**6.5.** O pagamento de cada lote arrematado deverá ser feito em depósito direto na conta da Prefeitura Municipal nº 1916-0, Agência 3572-6, Banco Bradesco, sendo que a comissão e

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

taxas referentes no item 6.3, deverão ser pagas/depositadas diretamente na conta do leiloeiro, o qual dará quitação referente à comissão e taxas a que faz jus.

**6.6.** Sendo realizado o depósito em caixa eletrônico, o bem arrematado só será liberado após a real comprovação do depósito pelo Leiloeiro Oficial.

**6.7.** O arrematante apresentará de imediato, os documentos exigidos no item 5.2 e fornecerá endereço para a emissão da respectiva Nota Fiscal.

### **7. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS**

**7.1.** Os bens arrematados poderão ser retirados até o décimo quinto dia útil a partir da data de realização do Leilão, nos horários de funcionamento administrativo da prefeitura de **Encruzilhada - BA**, perdendo o direito ao bem arrematado, sem qualquer indenização, quem não retirar até o décimo quinto dia útil, após a data da realização do leilão.

**7.2.** A retirada do bem será feita segundo a ordem numérica crescente dos lotes, em escala organizada pela Comissão de Leilão. Em caso de vários lotes adquiridos por uma só pessoa, todos poderão ser retirados de uma só vez, valendo a numeração do primeiro lote.

**7.3.** A retirada do bem será autorizada mediante a apresentação da Nota Fiscal expedida pelo Leiloeiro Oficial e da autorização expedida pela Comissão de Leilão. No caso de sucata de veículo, deverá constar na Nota Fiscal a observação, que se trata de sucata, bem como o número do lote.

**7.4.** Em nenhuma hipótese será fornecida outra Nota Fiscal com mudança de data nem fornecida segunda via da que for entregue.

**7.5.** Ao arrematante compete as despesas de transferência de propriedade do bem arrematado, bem como alteração de característica, ficando responsável pela transferência do

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000





## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

veículo, reabertura de chassi caso o veículo não possua CRV (Certificado de Registro de Veículo), baixa do gravame do veículo e demais tramites exigidos pelo Detran-BA, exceto débitos de licenciamentos e multas retroativas ao leilão.

**7.6.** A retirada e o transporte dos veículos arrematados são por conta e risco dos arrematantes, os quais serão responsáveis por eventuais danos causados em pessoas ou materiais, bem como, por acidentes de trabalho ocorrido com seu pessoal. O serviço de retirada será realizada sob acompanhamento por membros da Comissão de Leilão.

**7.7.** No momento da retirada do bem, o Licitante tem o dever e obrigação de checar e confirmar os itens da compra como: numeração do chassi e numeração do motor do veículo. Após a retirada do veículo, a Comissão de leilão ficará isenta de quaisquer vícios ou danos.

### **8. DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA**

**8.1.** É de responsabilidade da **Prefeitura de Encruzilhada - BA**, a quitação dos débitos através do Setor Financeiro, onde os bens serão entregues devidamente desembaraçados de qualquer ônus incidentes sobre os mesmo até a data da realização do Leilão.

### **9. DOS RECURSOS**

Dos atos praticados pelo Leiloeiro Oficial e pela Comissão de Avaliação, quando à organização do ato alienatório, caberá interposição de recursos, nos termos da Lei nº 8.666/93, até 05(cinco) dias antes da hasta pública dirigindo-se em primeira instância à Comissão de Leilão, e em segunda instância ao Setor Jurídico **Municipal de Encruzilhada - BA**.

### **10. DA ADJUDICAÇÃO**

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

A adjudicação do bem será feita ao Licitante que oferecer o maior lance e que efetuar o pagamento integral do valor da arrematação, nos termos do **item 6** do presente Edital, respeitadas todas as condições e prazos aqui estipulados.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Os veículos leiloados relacionados neste leilão, caracterizados como “sucatas” ou “veículos”, serão entregues aos arrematantes livres de quaisquer débitos e multas por ventura existentes até a data da arrematação; exceto as taxas relativas ao serviço de transporte para o local de interesse do Arrematante. Os impostos, e outras despesas correspondentes aos dias úteis posteriores a Arrematação, serão devidos pelo arrematante na forma da legislação de trânsito vigente.

**11.2.** A transferência de propriedade dos veículos arrematados no leilão, só poderá ser efetuada após a quitação dos débitos anteriores do veículo pelo DETRAN, bem como abaixado seu gravame (alienação).

**11.3.** A comercialização dos veículos adquiridos no leilão, só poderá ser realizada após a transferência do veículo para o nome do arrematante.

**11.4.** Após a quitação dos débitos e a baixa do gravame (alienação), o arrematante terá um prazo de 30 (trinta) dias para transferir a propriedade do veículo, caso contrário, será autuado com base no art. 233, em consonância como art. 123, inciso I, do CTB.

**11.5.** Para efeito de caracterização legal, cada apregoamento constituir-se-á em uma licitação conforme dispositivo na Lei nº 8.666/1993.

**11.6.** O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR**, Matriculado na **JUCEB** (Junta Comercial do

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

Estado da Bahia), sob o nº 14/047386-6. Os licitantes só poderão retirar seus lotes mediante a confirmação do pagamento e autorização via FAX ou E-MAIL, efetuado pelo escritório da Agência de Leilões, o licitante deverá constar consigo a nota de arrematação emitida pelo leiloeiro, confirmando assim o pagamento total do lote.

**11.7.** O leiloeiro deverá constar na nota fiscal o nome do arrematante, CPF, endereço com CEP, o número do lote, marca e modelo, número do chassi. Em caso de sucata, deverá explicitar na nota fiscal a condição do veículo.

**11.8.** Será lavrada ata circunstanciada de tudo que ocorrer no Leilão, devendo ser assinada pelo leiloeiro oficial e os membros da comissão de avaliação, e facultada aos demais presentes.

**11.9.** A participação no Leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica na total submissão às condições estabelecidas neste edital.

**11.10.** A comissão de leilão se reserva do direito de não apregoar qualquer veículo que por ventura, exista qualquer dúvida sobre a autenticidade do mesmo e realizar a mudança de status do bem, como de veículo para sucata e vice-versa.

**11.11.** Fica eleito o foro da comarca de **Encruzilhada- BA**, para dirimir as questões oriundas do presente Leilão.

Encruzilhada-BA, 24 de Maio de 2017.

---

LÁZARO GOMES CARDOSO

Presidente da CPL

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

### ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	AVALIAÇÃO (R\$)	DÉBITOS
001	VW/GOL 1.0 GIV, PLACA JSX4080, COR PRATA, ANO/MODELO 2009/2010, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BWAA05W6AP074973, RENAVAN 192308289;	R\$ 6.000,00	R\$ 173,09
002	CAMINHÃO MBB, MODELO 1113, PLACA OUO7179, COR AZUL, ANO/MODELO 1981, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSI 9BD15844AD6864309, RENAVAN 566964143;	R\$ 8.000,00	R\$ 00,00
003	VW/GOL 1.0, PLACA JOK4753, COR PRATA, ANO/MODELO 2007/2008, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BWCA05W78P010749, RENAVAN 924646012;	R\$ 4.000,00	R\$ 306,10
004	CAÇAMBA CHEVROLET, PLACA JPU4532, COR AZUL, ANO/MODELO 1992, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSI 9BWCA05W78P010999, RENAVAN 345098123;	R\$ 4.000,00	R\$ 00,00
	VW/KOMBI, PLACA JOI4193, COR		



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

<b>005</b>	BRANCA, ANO/MODELO 2001/2002, COMBUSTIVEL GASOLINA, CHASSI 9BWGB07XX2P000437, RENA VAN 767097645;;	R\$ 1.000,00	R\$ 105,69
<b>006</b>	I/KIA BESTA 12P GS, PLACA JOI4314, COR AZUL, ANO/MODELO 2000/2001, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSI KNHTR731217047239, RENA VAN 755165268;	R\$ 1.000,00	R\$ 383,11
<b>007</b>	FIAT/UNO MILLE FIRE, PLACA JOI4301, COR PRATA, ANO/MODELO 2003/2004, COMBUSTIVEL GASOLINA, CHASSI 9BD15802544516201, RENA VAN 817166505;	R\$ 1.000,00	R\$ 1.182,65
<b>008</b>	FIAT/UNO MILLE FIRE, PLACA JOI4232, COR PRATA, ANO/MODELO 2003/2004, COMBUSTIVEL GASOLINA, CHASSI 9BD15802544537948, RENA VAN 820016110;	R\$ 500,00	R\$ 173,09
<b>009</b>	VW/SANTANA 2.0, PLACA JOY6533, COR PRATA, ANO/MODELO 2005, COMBUSTIVEL GASOLINA, CHASSI 9BWAE03XX5P003376,	R\$ 1.000,00	R\$ 417,84



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LOTE	AVALIAÇÃO (R\$)	DÉBITOS
<p>RENAVAN 849345090;</p>		
<p><b>010</b> FIAT/UNO MILLE FIRE, PLACA JOI4251, COR PRATA, ANO/MODELO 2003/2004, COMBUSTIVEL GASOLINA, CHASSI 9BD15822544521980, RENAVAN 817167749;</p>	R\$ 1.000,00	R\$ 673,21
<p><b>011</b> FORD/COURIER 1.6 L, PLACA JOI6514, COR BRANCA, ANO/MODELO 2000, COMBUSTIVEL GASOLINA, CHASSI 9BFNSZPPAYB905110, RENAVAN 757780385;</p>	R\$ 500,00	R\$ 180,77
<p><b>012</b> VW/GOL 1.0 GIV, PLACA OUL6174, COR BRANCA, ANO/MODELO 2013/2014, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BWAA05W2EP017241, RENAVAN 552525359;</p>	R\$ 5.000,00	R\$ 00,00
<p><b>013</b> DIVERSOS MATERIAIS SUCATEADOS DA SAÚDE: BERÇOS, CADEIRAS DE DENTISTAS, BALANÇAS E ETC.</p>	R\$ 200,00	XXXXX



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

<b>014</b>	VW/GOL SPECIAL MB, PLACA OZV4874, COR BRANCA, ANO/MODELO 2013/2014, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BWAA45UXFP155052, RENAVAN 1036226449;	R\$ 10.000,00	R\$ 00,00
------------	--	---------------	-----------